

PROCESSO Nº	:	8117/2013
INTERESSADO	:	Secretaria Estadual de Educação - SEDUC -
SECUNDÁRIO	:	Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo
ASSUNTO	:	Tomada de Contas Especial Referente ao Termo do Convênio n. 073/206 entre SEDUC e a Prefeitura de Peixoto de Azevedo
RELATOR	:	Conselheiro Waldir Júlio Teis
GESTOR:		Cleuseli Missassi Heller – Gestão 2005/2008 Sinvaldo Santos Brito – Gestão 2009/2012 Hermenegildo Bianchi Filho – Gestão 2005/2008 – em substituição a Prefeita desde 23 de maio de 2007
AUDITORES	:	Bruno Ribeiro Marques Emerson Augusto de Campos – supervisão

Exmo. Conselheiro Relator,

1. Introdução

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo referente à restituição da quantia de R\$ 17.281,11 (dezesete mil, duzentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) a ser procedida pelos Gestores: a) Srs. Cleuseli Missassi Heller – Gestão 2005/2006 –, b) Sinvaldo Santos Brito - Gestão 2009/2012 - e c) Hermenegildo Bianchi Filho - Gestão 2005/2008 – (em substituição a Prefeita afastada, Cleuseli Missassi Heller), além da Empresa d) MR. Construções Civis Ltda. - ME e do Fiscal de Obra, e) Sr. Jorge Luiz Moura Matos em desfavor destes e em favor da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso - SEDUC -.



2. Demanda

Este relatório tem por demanda: 1) a análise conclusiva das defesas ainda pendentes dos: a) Fiscal da Obra – Sr. Jorge Luiz Moura Matos – e b) da Empresa beneficiária dos valores pagos pela Prefeitura de Peixoto de Azevedo, construtora MR Construções Civis Ltda. - ME, além de 2) se proceder a devida individualização das quantias que cada um dos citados: Gestores, Fiscais de Obra e Empresa construtora deverão restituir aos cofres estaduais da Secretaria Estadual de Educação - SEDUC - pela não conclusão satisfatória do Termo de Convênio n. 073/2006 firmado entre esta e a Prefeitura de Peixoto de Azevedo, que resultou no Termo de Contrato n. 036/2006, firmado entre a empresa MR Construções Civis Ltda. – ME e a Prefeitura de Peixoto de Azevedo, no valor inicialmente contratado de R\$ 820.157,72, posteriormente aditivado, num total descentralizado de recursos de R\$ 917.694,50 por parte da SEDUC.

3. Objeto

O objeto de análise são as defesas apresentadas pelos agentes públicos responsabilizados pela inexecução satisfatória do Termo de Convênio n. 073/2006 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC – e a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, com interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura¹ - SETPU - cujo objeto trata da “*Execução de Serviços de Construção de Unidade Escolar em 08 (oito) salas de aula, dependências administrativas, bibliotecas, sala de informática, cozinha e refeitório, fachada e portão de acesso, juntamente com a reforma*

¹ A SETPU como interveniente era responsável pela validação das medições para pagamento por parte da SEDUC em favor da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, a SETPU, nestes termos validava as medições da Prefeitura e encaminhava a SEDUC para pagamento.



geral de 05 salas da parte física da escola estadual Monteiro Lobato no Município de Peixoto de Azevedo”.

4. Histórico

A Tomada de Contas da SEDUC se originou após terem sido concedidos 13 (treze) Termos Aditivos de Prazo, para um contrato que deveria encerrar-se em um ano (vigência entre 23/05/2005 a 23/05/2007), mas que se prorrogaria até julho de 2008.

Nestes termos, o fundamento para a abertura da Tomada de Contas foi a mora protelatória na conclusão do objeto conveniado.

Terminada a fase instrutória, a Comissão para Tomada de Contas da SEDUC concluiu pela inexecução satisfatória do Termo do Convênio n. 073/2006 e subsequente restituição solidária entre os ex-Gestores de Peixoto de Azevedo em cujos mandatos o contrato fez-se vigente, num total apurado de R\$ 17.281,40 - data base: 29/06/2006 -.

Este valor já contemplava todos os itens não executados, executados parcialmente e alguns itens executados extra contratualmente², ou seja, se confrontou o que fora medido e pago com o que foi efetivamente executado.

O relatório da Comissão para Tomada de Contas seguiu para análise pela Auditoria Geral do Estado – AGE – que, por meio de seu Parecer n. 0984/2013, corroborou os achados da Comissão da SEDUC, e encaminhou o processo para homologação do Secretário e Auditor Geral do Estado, Sr. José Alves Pereira Filho. Este o fazendo, por sua vez, encaminhou o feito para julgamento conclusivo no Tribunal de Contas Estadual.

Nesta Corte de Contas, a Equipe Técnica procedeu à citação de todos os Prefeitos responsabilizados pela Comissão para Tomada de Contas da SEDUC e

² Os itens executados extra contratualmente foram acatados pela Comissão da SEDUC por se tratar de uma Tomada de Contas, não podendo, pelos argumentos da Comissão, serem desconsiderados, cuja inobservância poderia levar ao locupletamento ilícito da administração - enriquecimento sem justa causa da Administração -.



após serem analisadas as respectivas defesas, esta mesma Equipe concluiu pela procedência da Tomada de Contas apontada pela SEDUC, mas com o fato modificativo da necessidade da devida individualização das condutas de cada Gestor e subsequente discriminação do *quantum* que cada um deveria restituir, pois os Gestores deveriam ser responsabilizados, unicamente, em face aos valores medidos e pagos durante suas gestões, ou seja, a restituição de valores ficaria adstrita à liquidação e pagamento das despesas processadas em seus respectivos mandatos - individualização de condutas e culpabilidade -.

Não custa lembrar que esta era, inclusive, a principal tese arguida nas defesas dos represados para se arguir uma eventual nulidade insanável processual: ausência de individualizações dos quantitativos a restituir, por Prefeito/Gestor, no relatório conclusivo da SEDUC, o que, segundo os defendentes, cartelizaria nítido excesso de poder por parte da administração, uma vez que se estaria condenado pessoas a valores além do que efetivamente concorreram para lesar o erário.

Por todo o exposto, com a discriminação das condutas por parte da Equipe Técnica da Secex Obras, conforme se observa no Anexo I do 1º Relatório Técnico de Defesa - Doc. Control- P n. 124002/2015 - evitou-se a nulidade do processo e ulterior e eventual inimputabilidade dos representados, salvaguardo, nestes moldes, o Erário Estadual.

Nesses termos, a Equipe de Auditoria concluiu pelas seguintes responsabilizações de valores a restituir à SEDUC, orçados à data-base de 29/06/2006 – data do fato gerador - devidamente individualizadas pela conduta de cada agente público, Tabela 0001, abaixo:



Tabela 001: Individualização dos valores a restituir: Data-base 29/06/2008.

Responsabilidade	Gestores	Quantidade a Restituir	Defesa	Defesa Apresentada	Análise de Defesas
Solidária	Cleuselli Missassi Heller e Hermenegildo Bianchi Filho	R\$ 6.828,43	Defesa da Sra. Cleuselli Missassi Heller	Doc. Externo 49972, Doc. n. 16696/2015 e Doc. Externo 91090, Doc. n. 49582/2015	Relatórios Técnicos Doc. Control-P n. 124002/2015 e Doc. Control-P n. 184749/2015
Solidária	Hermenegildo Bianchi Filho e Sinvaldo Santos Brito	R\$ 2.834,74	Defesa do Sr. Hermenegildo Bianchi Filho	Doc. Externo n. 272280, e Doc. n. 267672	
Exclusiva	Cleuselli Missassi Heller	R\$ 7.618,23	Defesa do Sr. Sinvaldo Santos Brito	Malote Digital 279404, Doc. n. 276564/2013 e Malote Digital 21903/2015, Doc. n. 174191/2015	
		R\$ 17.281,40			

Estes valores advieram dos seguintes saldos já considerados os itens executados extra contratualmente, tudo, nos moldes da metodologia adotada pela própria Comissão para Tomada de Contas Especial - Tabela 002 -.

Tabela 002: Valores a Restituir, considerados os itens extracontratuais.

Gestor	Valor a Restituir	Valor a Descontar	Saldo
		Serviços Executados Extra contratualmente	
Solidário entre Cleuseli Miasassi Heller e Hermenegildo Bianchi Filho	R\$ 27.592,07	R\$ 20.763,64	R\$ 6.828,43
Solidário entre Hermenegildo Bianchi Filho e Sinvaldo Santos Brito	R\$ 11.454,51	R\$ 8.619,77	R\$ 2.834,74
Exclusivo da Sr. Cleuselli Missassi Heller	R\$ 30.783,46	R\$ 23.165,23	R\$ 7.618,23
Total	R\$ 69.830,04	R\$ 52.548,63	R\$ 17.281,41



Feita a individualização de contundas, o Relatório Técnico – Doc. Control-P n. 124002/2015 - concluiu pela restituição dos valores acima exarados.

Contudo, com o retorno dos autos a SECEX de obras e Serviços de Engenharia, a Equipe da Secex, por meio de novo Relatório Técnico – Doc. Control - P n. 184749/2015 - concluiu que a citação da Empresa responsável MR Construções Civis Ltda. - ME e do Fiscal da Obra, Sr. Jorge Juiz Moura Matos, não poderiam ser afastadas por terem concorridos diretamente para o prejuízo ao erário, solicitando ao Relator, portanto, a citação destes para que apresentassem suas defesas, ainda que estes não tivessem até então, sido incluídos no polo passivo da Tomada de Contas da SEDUC.

Estes, ao não apresentar defesa, resultou em suas subseqüentes decretações de revelia por parte Conselheiro Relator, conforme é possível observar no julgamento singular de 08 de dezembro de 2015 - Doc. Control-P n. 227741/2015 -.

Ocorre que com o ulterior envio dos autos ao Ministério Público de Contas, este, por meio do Pedido de Diligências n. 003/2016, observou que a citação feita foi na pessoa do Sr. **José Luiz Moura Matos** e não do Sr. Jorge Luiz Moura Matos o que demandaria tornar sem efeito a decretação de revelia do julgamento singular anterior e se proceder nova citação do Fiscal com prenome corrigido.

A equipe da Secex de Obras, através de novo Relatório Técnico – Doc. Control-P n. 112359/2016 – reconheceu o equívoco no prenome do Fiscal de Obras e procurou os endereços atuais dos bancos de dados oficiais tanto a) do Fiscal **Jorge** Luiz Moura Matos quanto b) da Empresa construtora MR Construções Civis Ltda. – ME, solicitando ao Relator a gentileza para que procedesse a nova citação destes, pois o direito ao contraditório e ampla defesa deveria ser interpretada de forma mais ampla possível, ainda que a citação por Edital fosse considerada, no Regimento Interno do TCE-MT, perfeita.

O Relator, atendendo a solicitação da Secex de Obras, tornou sem efeito a declaração de revelia anterior e determinou nova citação do Fiscal de Obras e da Empresa recebedora dos valores a maior – Decisão Singular 37/2016 (Doc. Control-P n. 120617/2016) c/c citações 482/2016 e 483/2016 -.

O Fiscal de Obras, Sr. Jorge Luiz Moura Matos, apresentou sua defesa juntada aos autos no Doc. Control-P n. 137362/2016 –, já a Empresa não apresentou defesa, no que



resultou em nova citação editalícia desta – Edital de Citação n. 1973/2016 – e, mantendo-se inerte, em nova decretação de revelia desta, conforme se verifica na Decisão Singular de 17 de julho de 2016 do novo Relator do Processo – Doc. Control-P n. 147440/2016 -.

Com o saneamento dos autos, tendo todos os agentes públicos citados e apresentados suas respectivas defesas e a Empresa beneficiária dos valores tendo sido citada em 02 endereços distintos e ainda por edital, por 02 vezes, e não tendo apresentado defesa e sido decretada revel, **os autos se encontravam prontos para apreciação conclusiva desta Secex de Obras para seguimento do feito.**

Assim, com o saneamento de todas as pendências processuais, segue a manifestação apresentada pelo Fiscal de Obras, Sr. Jorge Luiz Moura Matos, bem como a respectiva análise.

5. Defesa do Engenheiro Fiscal da Obra

A defesa do Fiscal da Obra é juntada aos autos no Doc. Externo n.153869/2016, Doc. Control-P n. 137362/2016, onde se argumenta:

Ao TCE

*Em relação ao Ofício de Citação n. 482/2016 de 07 de julho de 2016, informamos que, como interveniente a Sinfra, [Eu]³ efetuava a Fiscalização do Convênio, em vista disso nós **efetuávamos medições baseadas nos quantitativos do Convênio para a liberação de recursos** para a Prefeitura e a mesma era responsável pela Licitação, Contratação e Fiscalização da execução da Obra, onde efetuava Medições para pagamento das Firmas executoras das mesmas e posterior Prestação de Contas à SEDUC, onde as Medições e Notas Fiscais eram atestadas pelos Engenheiros Fiscais da Prefeitura.*

Vale salientar que assim que eram assinados os Convênios, a SEDUC já depositava a parcela de 40% do total conveniado e só então a Prefeitura providenciava a Licitação para contratação dos serviços. Daí sempre que os serviços [formam sendo] medidos pelo Fiscal da Prefeitura [e se] alcançava o valor adiantado do Convênio, o Fiscal da Sinfra efetuava [a] medição baseada na planilha do convênio para liberação de novos recursos, os quais seriam liberados pela Prefeitura de acordo com o andamento da Obra.

³ Trechos em colchetes inseridos ao original para melhor coerência e concordância textual.



Dessa forma a Fiscalização da Sinfra **passava periodicamente na Obra para verificar o andamento do Convênio**, pois a Fiscalização da execução da mesma, como disse anteriormente ficava a cargo do Engenheiro Fiscal da Prefeitura.

Para finalizar, informamos que sempre fomos lotados na área de Fiscalização de Rodovias e como minha área de abrangência contemplava, na época, 17 município, foi-nos solicitado que prestasse ajuda também na Fiscalização de Obras civis o que realizamos no período de 2006 a início de 2009 e depois ficamos com Fiscalização de Obras Rodoviárias, função que exercemos até hoje, quando deixamos de Fiscalizar as Obras Civis foi designado outro Engenheiro para Fiscalizar as Obras com pendências.

6. Do pronunciamento da Comissão para Tomada de Contas da SEDUC sobre a fiscalização do Sr. Jorge Luiz Moura Matos.

Para que se possa fazer uma análise da defesa exarada nos autos, é preciso, preliminarmente observar o pronunciamento da Comissão para Tomada de Contas sobre a responsabilização do Fiscal de Obras, juntada aos autos no Doc. Control- P n. 10008/2013, fl. 58 a 64/69, onde se constata:

Mesmo tendo sido regularmente intimados para o ato, a ex-prefeita signatária do convênio em apreço, Sra. Cleuseli Missassi Heller (gestão 2005/2008) bem como o atual prefeito, Sr. Sinvaldo Santos Brito (2009/2012) deixaram de comparecer à audiência designada, tendo sido lavrado o respectivo termo de ausência que consta das fls. 33/34 dos autos, ao passo que, compareceu ao ato [tão somente] o Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, vice-prefeito que assumiu em lugar da prefeita Cleuseli em maio de 2007, o qual, em suas declarações, de fls. 31/32 assim ponderou: (...) Que assumiu a Prefeitura em razão do afastamento da Prefeitura Cleuseli, em 23 de maio de 2007, esclarecendo que ocupava o cargo de Vice-Prefeito; Que antes de assumir a prefeitura o GAECO e o MP apreenderam vários documentos da prefeitura, em especial os processo licitatórios, convênios, planilhas; Que não tinha acesso a quaisquer documentos do presente convênio; Que tinha engenheiro Fiscal de Obras na Prefeitura, que também não tinham acesso aos referidos documentos; Que havia credores da Construtora MR pressionando a Prefeitura, sendo que o proprietário da Empresa havia falecido, antes do declarante assumir a prefeitura (...).

(...) Conforme as declarações do Sr. Hermenegildo Bianchi Filho, vice-prefeito em suas declarações de fls. 31/32, assim destaca: **Que antes de assumir a prefeitura o GAECO e o MP apreenderam vários documentos da prefeitura, em especial os processos licitatórios,**



convênios, planilhas; Que não tinha acesso a quaisquer documentos do presente do convênio; Que tinha engenheiro Fiscal de obras da Prefeitura, que não tinham acesso aos referidos documentos (...), em balanço com as declarações das senhoras Raquel Cristina Ortega Zanatta (ex-diretora da EE “Monteiro Lobato”) e a senhora Rosilda Aves Viana (atual Diretora da EE “Monteiro Lobato”) às fls. 27/28, onde dizem: ...**Que a prefeitura mantinha um engenheiro Fiscal na obra de nome “Ricardo”, consta-se que havia Fiscal de Obras à cargo da Convenente, todavia, a sua atuação revela-se totalmente ineficiente quiçá, inócua, visto que não constam nenhum documento referente às medições subscrito pelo referido Fiscal da Prefeitura, tampouco este forneceu as informações necessárias ao Prefeito que assumiu a Prefeitura em maio de 2007, após o dito confisco de documentos referentes às planilhas, convênios e processo licitatório por parte do GAECO e Ministério Público.**

Portanto, **entendemos restar implícito a presença de irregularidade que afronta o Termo de Convênio n. 073/2006, bem como a Lei Federal n. 8666/9, no que tange à falta de Fiscal designado pela convenente, para acompanhamento das obras objeto do convênio,** o que contribuiu para uma ineficiente execução e também ineficiente liquidação da despesa.

Neste aspecto em especial vimos que as medições aferidas pelo Fiscal da Secretario de Estado de Infraestrutura (Sinfra/MT), interveniente no convênio n. 073/2006, e responsável pela aferição das medições, por força do Decreto n. 3100 de 13 de maio de 2004, vigente à época das aferições das medições deste convênio, o **Engenheiro Civil Jorge Luiz Moura Matos, flagrantemente está a frente das irregularidades apontadas na fase de execução do convênio, tendo em vista que, em tese, “aferiu” as medições, fazendo cumprir e atestar a fase de liquidação da despesa, já que determinou e por isso efetivamente restou pago cem por cento do valor empenhado e seu aditivo no presente convênio, ao passo que, no laudo técnico e planilha quantitativa levantada in loco pela Comissão de Tomada de Contas Especial, verificou-se que deixaram de ser executados 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) do total do convênio, ou seja, atestou a execução de vários itens da planilha conveniada que não foram efetivamente executados.**

Nestes termos consta nos autos digitais que foi o Fiscal Jorge Luiz Moura Matos quem foi o responsável por todas as medições executadas conforme Figura 001, na sequência:

Figura 001: Fiscal responsável pelas Medições

Processo	Medição	Data da Medição	Valor Medido	Fiscal da Obra
186611/2008 Fls. 56	Inicial	Outubro/06	R\$ 328.473,42 (Liberação inicial de 40% do valor)	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
186611/2008 Fls. 56	1ª medição	Outubro/06	R\$ 114.375,86	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
186611/2008 Fls. 67	2ª medição	Dezembro/06	R\$ 265.070,71	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
186611/2008 Fls. 81	3ª medição	Março/07	R\$ 108.410,67	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
403117/2008 (SINFRA)	Aditivo	Julho/08	R\$ 96.510,96	Jorge Luiz Moura Matos (SINFRA)
Valor Total Medido			R\$ 912.841,62	= 99,47 % executado

Fonte: Relatório Conclusivo da Comissão da Comissão da SEDUC para Tomada de Contas

7. Análise da Defesa Apresentada pelo Fiscal Jorge Luiz Moura Matos

De fato, a defesa apresentada pelo Fiscal não apresenta argumentos aptos a lhe afastar a culpabilidade.

As Figuras 002 a 006, na sequência evidenciam que foi ele o responsável por todos os boletins de medição e respectivas medições conforme aponta a Comissão para Tomada de Contas da SEDUC.

Ou seja, como Fiscal da interveniente - SETPU- que fornecia os dados para a concedente – SEDUC - sobre a obra executada pela conveniente – Prefeitura de Peixoto de Azevedo – para que a SEDUC procedesse os repasses, o fiscal deveria se ater a verificar se todos os serviços foram efetivamente executados, até porque, como afirma mesmo em sua defesa: “passava periodicamente na Obra para verificar o andamento do Convênio”.



Figura002: boletim de Medição assinado pelo Fiscal Jorge Luiz Moura Matos

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

BOLETIM DE MEDIÇÃO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNID. ESCOLAR COM 8 SALAS - Termo de Convênio nº073/2006
ESTABELECIMENTO: E E MONTEIRO LOBATO - Início dos Serviços:
Medição: 1ª Medição - Ordem de Paralisação:
Ordem de Reinício:
Serviços Executados:

ITEM	SERVIÇOS	A PAGAR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	
2	MÓVIMENTO DE TERRA	11.824,93
3	FUNDAÇÕES	12.989,02
4	ESTRUTURA	57.573,15
5	IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS	69.933,68
6	ALVENARIA	4.526,39
7	COBERTURA	21.822,39
8	ESQUADRIAS	118.062,18
9	REVESTIMENTO	11.619,43
10	PISOS RODAPÉS SOLEIRAS E PEITORIS	40.426,17
11	FORROS E DIVISÓRIAS	15.133,46
12	PINTURA	
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E TELEFON	
14	PARA RAÍDOS E SINALIZAÇÃO	6.354,46
15	Instalações Hidráulicas	
16	Instalações Sanitárias	4.227,23
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1.113,45
18	URBANIZAÇÃO	
19	Reservatório	
20	Rede de Incêndio	12.402,65
		7.236,96
	REFORMA	
21	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	
22	ALVENARIA	5.462,28
23	COBERTURA	223,04
24	ESQUADRIAS	29.611,59
25	REVESTIMENTO	3.919,55
26	PISOS RODAPÉS SOLEIRAS E PEITORIS	588,68
27	FORROS E DIVISÓRIAS	7.655,05
28	PINTURA	
29	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
30	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BAIXA TENSÃO	273,32
31	MURO GRADIL	
	TOTAL	442.849,28
Vlt dos Serv. executados R\$		442.849,28
Dedução medição anterior		328.473,42
Importa. Líquido a Pagar em		114.375,86
Importa o líquido a pagar da presente medição em R\$ 114375,86 (Cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos)		
Engº	Engº	Engº
Fiscal de Obras	Superintendente da SEFO	Secretário Adjunto de Obras Públicas

Fonte: Autos Digitais



Figura003: boletim de Medição assinado pelo Fiscal Jorge Luiz Moura Matos

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Termo de Convênio nº 073/2006
Valor Contratual: R\$ 820.157,22
Saldo Contratual: R\$ 377.307,95
1º Aditivo:
Saldo Ativo
Início dos Serviços:
Ordem de Paralisação:
Ordem de Reinício:
Serviços Executados:

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNID. ESCOLAR COM 8 SALAS + DEP. ADMINISTRATIVA + BIBLIOTECA + SALA ESTADUAL MONTEIRO LOBATO
Município: Pelotas de Azevedo
Medição: 1ª Medição

Junho a set. de 2006

ITEM	SERVIÇOS	TABELA DE PAGAMENTO		MEDIÇÃO		A PAGAR VALOR (R\$)
		%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	
1	CONSTRUÇÃO DE SALAS					
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,442%	11.824,83	100,00%	11.824,83	11.824,83
3	MOVIMENTO DE TERRA	1,595%	12.999,03	100,00%	12.999,03	12.999,02
4	FUNDAÇÕES	6,985%	57.373,16	100,00%	57.373,16	57.373,15
5	ESTRUTURA	8,527%	69.833,84	100,00%	69.833,88	69.833,38
6	IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS	0,552%	4.526,39	100,00%	4.526,38	4.526,38
7	ALVENARIA	2,873%	21.922,38	100,00%	21.922,38	21.922,38
8	COBERTURA	14,385%	118.062,19	100,00%	118.062,19	118.062,18
9	ESQUADRIAS	7,084%	58.097,16	20,00%	11.619,43	11.619,43
10	REVESTIMENTO	4,829%	40.426,17	100,00%	40.426,17	40.426,17
11	PISOS RODAPÉS SOLEIRAS E PEITORIS	9,226%	75.667,29	20,00%	15.133,46	15.133,46
12	FORROS E DIVISÓRIAS	8,584%	70.400,31	0,00%	-	-
13	PINTURA	3,148%	25.817,37	0,00%	-	-
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E TELEFONIA PARA RAIOS E SINALIZAÇÃO	3,874%	31.772,28	20,00%	6.354,46	6.354,46
15	Instalações Hidráulicas	0,469%	4.008,46	0,00%	-	-
16	Instalações Sanitárias	1,289%	10.568,07	40,00%	4.227,23	4.227,23
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,272%	2.226,89	50,00%	1.113,45	1.113,45
18	URBANIZAÇÃO	3,195%	26.204,51	0,00%	-	-
19	Reservatório	3,336%	27.373,89	0,00%	-	-
20	Rede de Incêndio	3,024%	24.805,29	50,00%	12.402,65	12.402,65
	TOTAL CONSTRUÇÃO	66,825%	712.103,07	55%	395.155,77	395.155,72
	REFORMA					
	DEMOLIÇÃO E RETRADA					
	ALVENARIA	0,668%	5.482,21	100,00%	5.482,28	5.482,28
	COBERTURA	0,027%	223,04	100,00%	223,04	223,04
	ESQUADRIAS	3,610%	29.611,59	100,00%	29.611,59	29.611,59
	REVESTIMENTO	2,390%	19.597,71	20,00%	3.919,55	3.919,55
	PISOS RODAPÉS SOLEIRAS E PEITORIS	0,067%	549,58	100,00%	549,58	549,58
	FORROS E DIVISÓRIAS	1,867%	15.310,04	50,00%	7.655,05	7.655,05
	PINTURA	2,012%	16.500,68	0,00%	-	-
	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,858%	6.983,21	0,00%	-	-
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BAIXA TENSÃO	0,206%	1.690,46	0,00%	-	-
	TOTAL REFORMA OS SALAS	11,689%	85.704,34	49,83%	47.683,51	47.683,51
	MURO GRADIL					
	TOTAL GERAL	1,306%	12.349,81	0,00%	-	-
	Valor da Fatura		820.157,22	54,00%	442.848,28	442.848,28
	Dedução Valor liberado convenio				R\$ 442.848,28	
	Saldo Líquido				R\$ 329.473,42	
	Importa o líquido a pagar da presente medição em R\$ 114.375,85 (Cento e quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)				R\$ 114.375,86	

Obs.:
Engº José Luiz Moura Matos Fiscal de Obras
Engº José de Campos Queiroz Superintendente de SIFO
ALEXANDRE CORREA DE MELLO Secretário Adjunto de Obras Públicas

Cuiabá-MT, 10 de Outubro de 2.006

Fonte: Autos Digitais



Figura004: boletim de Medição assinado pelo Fiscal Jorge Luiz Moura Matos

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

BOLETIM DE MEDIÇÃO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNID. ESCOLAR COM 8 SALAS - Termo de Convênio nº073/2006
ESTABELECIMENTO: E E MONTEIRO LOBATO - Início dos Serviços:
Medição: 1ª Medição - Ordem de Paralisação:
Ordem de Reinício:
Serviços Executados:

ITEM	SERVIÇOS	A PAGAR
1	CONSTRUÇÃO DE SALAS	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	
3	MOVIMENTO DE TERRA	11.824,93
4	FUNDAÇÕES	12.999,02
5	ESTRUTURA	52.373,15
6	IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS	69.933,88
7	ALVENARIA	4.526,38
8	COBERTURA	21.922,39
9	ESQUADRIAS	118.062,18
10	REVESTIMENTO	11.619,43
11	PISOS RODAPÉS SOLEIRAS E PEITORIS	40.426,17
12	FORROS E DIVISÓRIAS	15.133,48
13	PINTURA	-
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E TELEFONIA	6.354,46
15	PARA RAÍDOS E SINALIZAÇÃO	-
16	Instalações Hidráulicas	-
17	Instalações Sanitárias	4.227,23
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	1.113,45
19	URBANIZAÇÃO	-
20	Reservatório	-
21	Rede de Inquérito	12.402,65
22	REFORMA	7.236,96
23	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	-
24	ALVENARIA	5.462,28
25	COBERTURA	223,04
26	ESQUADRIAS	29.611,59
27	REVESTIMENTO	3.919,55
28	PISOS RODAPÉS SOLEIRAS E PEITORIS	548,68
29	FORROS E DIVISÓRIAS	7.655,05
30	PINTURA	-
31	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-
32	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BAIXA TENSÃO	273,32
33	MURO GRADIL	-
TOTAL		442.849,28
Vlr dos Serv. executados: R\$		442.849,28
Dedução medição anterior		328.473,42
Importa. Liquidar a Pagar em		114.375,86
Importa. Liquidar a Pagar da presente medição em R\$ 114.375,86 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)		

Eng.º Jorge Luiz Moura Matos
Fiscal

Eng.º José Roberto de Almeida
Superintendente de S.F.O.

Eng.º Alexandre Correa de Melo
Secretário Adjunto de Obras Públicas

Fonte: Autos Digitais



Figura006: boletim de Medição assinado pelo Fiscal Jorge Luiz Moura Matos

ITEM	SERVIÇOS	TABELA DE PAGAMENTO		MEDIÇÃO			
		%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	ANTERIOR	A PAGAR
1	CONSTRUÇÃO DE SALAS						
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,442%	11.824,93	100,00%	11.824,93	100,00%	11.824,93
3	MOVIMENTO DE TERRA	1,585%	12.999,03	100,00%	12.999,03	100,00%	12.999,03
4	FUNDAÇÕES	6,995%	57.373,18	100,00%	57.373,18	100,00%	57.373,18
5	ESTRUTURA	8,527%	69.933,88	100,00%	69.933,88	100,00%	69.933,88
6	IMPERMEABILIZAÇÕES E TRATAMENTOS	0,592%	4.526,39	100,00%	4.526,39	100,00%	4.526,39
7	ALVENARIA	2,573%	21.922,39	100,00%	21.922,39	100,00%	21.922,39
8	COBERTURA	14,395%	118.062,19	100,00%	118.062,19	100,00%	118.062,19
9	ESQUADRIAS	7,084%	58.097,16	100,00%	58.097,16	90,00%	52.287,45
10	REVESTIMENTO	4,929%	40.426,17	100,00%	40.426,17	100,00%	40.426,17
11	PISOS RODAPÉS SOLEIRAS E PEITORIS	9,226%	75.667,29	100,00%	75.667,29	90,00%	68.100,56
12	FORROS E DIVISÓRIAS	8,584%	70.400,31	100,00%	70.400,31	100,00%	70.400,31
13	PINTURA	3,146%	25.817,37	100,00%	25.817,37	80,00%	20.653,90
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E TELEFONIA	3,874%	31.772,28	100,00%	31.772,28	60,00%	19.063,37
15	PARA RAIOS E SINALIZAÇÃO	0,489%	4.008,46	95,00%	3.808,99	73,00%	2.926,91
16	Instalações Hidráulicas	1,289%	10.558,07	95,00%	10.036,67	40,00%	4.227,23
17	Instalações Sanitárias	0,272%	2.226,89	95,00%	2.115,55	81,00%	1.803,78
18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	3,195%	26.204,51	95,00%	24.884,29	0,00%	24.884,29
19	URBANIZAÇÃO	3,338%	27.373,89	100,00%	27.373,89	0,00%	27.373,89
20	Reservatório I	3,024%	24.805,29	97,00%	24.061,13	97,00%	24.061,13
	Rede de Irrigação	2,206%	18.092,40	95,00%	17.187,78	90,00%	14.473,92
	TOTAL CONSTRUÇÃO	86,826%	712.103,07	99,47%	708.303,85	88,37%	615.086,89
	REFORMA						
	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	0,666%	5.482,28	100,00%	5.482,28	100,00%	5.482,28
	ALVENARIA	0,027%	223,04	100,00%	223,04	100,00%	223,04
	COBERTURA	3,910%	29.611,59	100,00%	29.611,59	100,00%	29.611,59
	ESQUADRIAS	2,390%	19.597,77	100,00%	19.597,77	100,00%	19.597,77
	REVESTIMENTO	0,067%	548,68	100,00%	548,68	100,00%	548,68
	PISOS RODAPÉS SOLEIRAS E PEITORIS	1,867%	15.310,09	100,00%	15.310,09	100,00%	15.310,09
	FORROS E DIVISÓRIAS	2,012%	16.600,68	100,00%	16.500,68	100,00%	16.500,68
	PINTURA	0,658%	5.393,21	100,00%	5.393,21	80,00%	4.314,57
	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,206%	1.690,40	100,00%	1.690,40	0,00%	1.690,40
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - BAIXA TENSÃO	0,167%	1.369,60	98,00%	1.339,27	94,00%	1.264,60
	TOTAL REFORMA OS SALAS	11,669%	95.704,34	99,97%	95.677,01	97,02%	92.863,30
	MURO GRADIL	1,506%	12.349,81	100,00%	12.349,81	0,00%	12.349,81
	TOTAL GERAL		820.157,22	99,53%	816.330,67	88,32%	707.919,99
	Valor da Fatura				R\$ 816.330,67		
	Dedução Valor liberado convenio + 2ª medição				R\$ 707.919,99		
	Saldo Líquido				R\$ 108.410,67		
	Importa o líquido a pagar da presente medição em R\$ 108.410,67 (Cento e oito mil quatrocentos e dez reais, sessenta e sete centavos).						

Obs.: 05/03/2007

Eng.º Jorge Luiz Moura Matos
Fiscal de Obras

Eng.º João Carlos de Albuquerque
Superintendente de SUSEO

Eng.º Wilson Falcão Moreira da Silva
Secretário Adjunto de Obras Públicas

19/03

Fonte: Autos Digitais

Ademais, a responsabilidade pela Fiscalização da obra era concorrente entre concedente/interveniente e conveniente, ficando a cargo da concedente a liberação dos recursos **tão somente quando efetivamente comprovada a efetiva e inequívoca aplicação dos recursos no objeto conveniado**, conforme se observa do próprio Termo do Convênio abaixo.



Figura 007: boletim Convênio Firmado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, inscrito no CNPJ sob nº, 03.507.415/0008-10, com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua B, S/Nº, Centro Político Administrativo, neste ato representado por sua Secretária na forma do Ato Governamental, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 14 de agosto de 2003, a Srª. **ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 0472860-2 SSP/MT e CPF Nº 559.404.041-20, residente e domiciliada à Avenida Bosque da Saúde nº 250, Edifício Solar Rivera, Apartº 101 – Bairro Bosque da Saúde (CEP 78.050-070), Cuiabá/MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.238.631/0001-31, neste ato representado por sua Prefeita a Srª. **CLEUSELI MISSASSI HELLER**, portador do RG nº 3514.104 SSP/MT e CPF nº. 362.737.161-53, brasileira, residente e domiciliado à Rua: Igreja Velha nº 215 - Aeroporto, no município de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominada **CONVENIENTE**, e com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**, inscrito no CNPJ Nº 04.603.701/0001-76, com sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso, Centro Político Administrativo, Ed. Engenheiro Edgar Prado Arze, neste ato representado por seu Secretário, na forma do Ato Governamental de 1º de Julho 2005, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 30 de Junho de 2005, o Sr **VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**, RG Nº 136.171-7 e do CPF Nº 169.031.969-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua: Otto Castilho Cond. Barcelona casa 07 CEP: 78.025.000 Cuiabá/MT, residente e domiciliado à Rua: Cuiabá/MT.

Figura 008: Responsabilização do Fiscal da interveniente – SETPU- Sr. Jorge Luiz Moura Matos

III – DO INTERVENIENTE	
a)	Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra;
b)	Encaminhar ao CONCEDENTE , as medições dos serviços executados em conformidade com a Planilha da obra para que possa ser feito o pagamento;
c)	Fornecer ao CONCEDENTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Termo;
d)	Acompanhar a execução da sua obra até a sua conclusão.
e)	Caso haja alterações de projeto durante a execução da obra, a INTERVENIENTE deverá fornecer ao CONCEDENTE todos os projetos atualizados, com a planilha de custos, para avaliação e parecer técnico da Coordenadoria de Obras e Reformas.
f)	Receber a obra, objeto do contrato, conforme critérios estabelecidos pelos arts. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com a Comissão de servidores da CONCEDENTE , conforme Portaria 142/2005 publicada em Diário Oficial no dia 29/06/2005.
g)	Adotar, na execução dos serviços medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar.

Ou seja, pelo teor do Termo de Convênio Firmado, a responsabilidade do Fiscal da SETPU - Sr. Jorge Luiz Moura Matos – não pode ser afastada no caso em concreto, por ser ele a pessoa responsável pelo envio de informações fidedignas à SEDUC para pagamento em favor da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, ademais era atribuição deste, conforme cláusula III do Termo de Convênio: a) **encaminhar ao concedente, as medições dos serviços executados em conformidade com a planilha da obra para que se realizasse o pagamento e b) acompanhar a execução da obra até sua conclusão**”.

Ademais como aponta a própria Comissão para Tomada de Constas da SEDUC:



(...) A prefeitura mantinha um engenheiro Fiscal na obra de nome Ricardo” consta-se que havia Fiscal de Obras à cargo da Convenente, todavia, a sua atuação revela-se totalmente ineficiente quiçá, inócua, visto que não constam nenhum documento referente às medições subscrito pelo referido Fiscal da Prefeitura,

(...) O Engenheiro Civil Jorge Luiz Moura Matos, *flagrantemente* está a frente das irregularidades apontadas na fase de execução do convênio, tendo em vista que, em tese, “afериu” as medições, fazendo cumprir e atestar a fase de liquidação da despesa (...).

Enfim, em que pese o Fiscal de Obras da interveniente apenas validar as medições da Prefeitura, conforme consta nos autos, a) era de sua responsabilidade verificar a efetiva validade das medições e, ainda, b) conforme pronunciamento da Comissão para Tomada de Contas Especial, não consta, nos autos, sequer, c) documento comprobatório do Fiscal da Prefeitura, e, ainda mais, d) conforme afirma o próprio Prefeito Sinvaldo Santos Brito, e) sequer o Fiscal da Prefeitura de nome “Ricardo” prestava informações necessárias a Prefeitura, é esse o teor da transcrição: **“visto que não constam nenhum documento referente às medições subscrito pelo referido Fiscal da Prefeitura”**.

Enfim, improcedentes os argumentos levantados nos autos, **mantendo-se, pois, a responsabilidade do Fiscal na restituição solidária na** quantia de R\$ 17.281,41.

Passa-se então a análise da responsabilidade da empresa vencedora.

8. Da ausência de Manifestação da empresa vencedora nos autos

A empresa vencedora não se manifestou nos autos, ainda que tenha sido citada em 02 endereços distintos e, por 02 vezes, através de Edital, no que, nos termos do novo CPC, resulta em imputar-lhe os efeitos da revelia, quais sejam:

- ✓ **Presunção da veracidade dos fatos apontados pela Equipe Técnica;**
- ✓ **Andamento do processo independentemente de citações/intimações, bastando mera publicação em veículo oficial.**



Foi levantado pelo Sr. Sinvaldo Santos Brito que o proprietário da empresa falecera, mas não constam nos autos documentos comprobatórios da dissolução da sociedade e A AR acabou retornando por motivo: “mudou-se”.

Nestes termos, como a responsabilidade dos sócios não se confunde com a da empresa, nos moldes do Código Civil 2002, não há que se arguir de citação do espólio para defesa, mas, tão somente, a inclusão deste passivo na apuração de uma eventual liquidação societária, até porque em uma dissolução societária quem responde pela empresa é o liquidante/representante/tutor nomeado pelo magistrado, mas o sujeito passivo das relações processuais continua sendo a empresa, inclusive sendo esta a citada para o adimplemento das obrigações pactuadas antes da dissolução, ou seja, a dívida pela inexecução deste contrato deve permanecer no passivo da empresa até a partilha, ou ser estendida aos herdeiros até o valor da herança.

9. Conclusão

De todo o exposto permanecem as seguintes restituições ao Erário Público Estadual da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC –:



Tabela 003: Individualização dos valores a restituir: Data-base 29/06/2008.

Responsabilidade	Gestores/Fiscal/Empresa Receptora	Quantidade a Restituir	Defesa	Defesa Apresentada	Análise de Defesas
<u>Solidária</u> <u>Nos termos do art. 194 e 195 do RITCEMT</u>	Cleuselli Missassi Heller e Hermenegildo Bianchi Filho; e Jorge Luiz Moura Matos: Fiscal da Obra; e MR Construções Civis Ltda.-ME: Empresa Contratada	R\$ 6.828,43	Defesa da Sra. Cleuselli Missassi Heller e Jorge Luiz Moura Matos	Doc. Externo 49972, Doc. n. 16696/2015 e Doc. Externo 91090, Doc. n. 49582/2015 e Doc. Externo 137362	Relatórios Técnicos Doc. Control-P n. 124002/2015 e Doc. Control- P n. 184749/2015
<u>Solidária</u> <u>Nos termos do art. 194 e 195 do RITCEM</u>	Hermenegildo Bianchi Filho e Sinvaldo Santos Brito; e Jorge Luiz Moura Matos: Fiscal da Obra; e MR Construções Civis Ltda.-ME: Empresa Contratada	R\$ 2.834,74	Defesa do Sr. Hermenegildo Bianchi Filho e Jorge Luiz Moura Matos	Doc. Externo n. 272280, e Doc. n. 267672 e Doc. Externo 137362	
<u>Solidária</u> <u>Nos termos do art. 194 e 195 do RITCEM</u>	Cleuselli Missassi Heller; e Jorge Luiz Moura Matos: Fiscal da Obra; e MR Construções Civis Ltda.-ME: Empresa Contratada	R\$ 7.618,23	Defesa do Sr. Sinvaldo Santos Brito e Jorge Luiz Moura Matos	Malote Digital 279404, Doc. n. 276564/2013 e Malote Digital 21903/2015, Doc. n. 174191/2015 e Doc. Externo 137362	
Total a restituir:		R\$ 17.281,40			

Recomenda-se ainda aplicar aos agentes públicos e empresa vencedora acima a aplicação de multa proporcional ao dano ao Erário, pois as irregularidades evidenciadas após as defeas se enquadram perfeitamente, nos termos da RN 002/2015, na modalidade **JB 02: superfaturamento** (Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado - superfaturamento - art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

É o relatório que sobe à apreciação superior.

Secex de Obras e Serviços de Engenharia.

Cuiabá, 25 de agosto de 2016.

Assinado Digitalmente
Bruno Ribeiro Marques
Matrícula 2031353

Assinado Digitalmente
Emerson Augusto de Campos (supervisão)
Matrícula 2031604